

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licitação

Solicitação de Proposta n.º 20/2020 - SLU/PRESI/DIAFI/GELIC/NULIC

Brasília-DF, 14 de abril de 2020.

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-SLU/DF****PROCESSO:** Nº 00094-00001004/2020-29**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação em **Caráter Emergencial****TIPO:** Menor Preço Global**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta com empreita por preço unitário

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia, inscrita no CNPJ n.º 01.567.525/0001-76, vem por meio deste, solicitar proposta e documentação para o objeto especificado abaixo, com vistas ao levantamento de preço no mercado dos serviços listados.

A **PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues em conjunto para maior celeridade do processo Emergencial, devendo a cotação ser enviada em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da interessada ou por seu procurador, e ser enviada exclusivamente pelos e-mails copel@slu.df.gov.br ou nulic@slu.df.gov.br, até o dia **16/04/2020 às 15h00, IMPRETERIVELMENTE.**

Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Projeto Básico (38526415) que está anexo a esta Cotação, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, Decisão Normativa nº 3.555/1999 - TCDF.

Observação 1: Não serão objeto de análise as propostas encaminhadas após o horário determinado.

Observação 2: O servidor @slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wettransfer (<https://wettransfer.com/>)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação em **caráter emergencial** de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul), a qual tem como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados

provenientes da coleta convencional para operação de compostagem, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. De acordo com o especificado no item 3. do Projeto Básico (38526415) que está anexo a esta Solicitação de Proposta.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de **60 (sessenta) dias**.

4. INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão iniciar em **24 Horas após a Emissão da Ordem de Serviço**.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme item 15. do Projeto Básico (38526415) que está anexo a esta Solicitação de Proposta.

6. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A cotação de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços de TODOS OS SERVIÇOS conforme modelo (Anexo A do Projeto Básico).

6.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto desta contratação, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais.

a) O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes.

b) Composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.

c) As empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivo recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.3. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo

6.4. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos **exclusivamente** pelos e-mails copel@slu.df.gov.br ou nulic@slu.df.gov.br, no horário de 8h30 as 12h00 e das 14h00 às 18h00.

6.5. O CONTRATADO deverá, à época da assinatura do Contrato, estar cadastrada como usuário externo no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDE**; para quaisquer dúvidas entrar em contato exclusivamente pelo e-mail nudoc@slu.df.gov.br, a/c de Roger ou Geovani.

6.6. **O CONTRATADO deverá enviar juntamente com a proposta os documentos e certidões necessários para a habilitação conforme segue:**

6.6.1. Habilitação Jurídica

- I - Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso;
- II - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I - Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site oficial. (inteligência do art. 173, da);
- VI - Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- VII - Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

6.6.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- II - Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1), e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor final da Proposta.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

6.6.4. Da Capacitação Técnica :

6.6.4.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

6.6.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas na tabela 4 abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Tabela 4. Atividade de relevância técnica e financeira.

Quantidade	Unidade	Serviços
3.900 (50%)	Tonelada/mês	Operação, Controle e Manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico

Fonte: DITEC/SLU

6.6.4.3. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

6.6.4.4. Comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades, a seguir relacionadas, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

a) Operação, Controle e Manutenção de Usina de Tratamento Mecânico Biológico;

6.6.4.5. A(s) empresa(s) deverão encaminhar as seguintes Declarações:

I - Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012; (**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE - ANEXO**);

II - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02; (**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - ANEXO**)

III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - ANEXO**)

IV - Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019. (**DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO 39.860/2019 - ANEXO**)

- 6.6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos solicitados.
- 6.6.6. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 6.6.7. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 6.6.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 6.6.9. Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Projeto Básico e seus Anexos.
- 6.7. São partes integrantes desta Solicitação de Cotação:
- 6.7.0.1. ANEXO I - PROJETO BÁSICO (25662119);
- Anexo A** – PROPOSTA DE GRAVIMETRIA PARA OS RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO E REJEITO DA USINA - Nº SEI (38460117);
- Anexo B** – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO E REJEITO - ESTUDO GRAVIMÉTRICO - Nº SEI (38460925);
- Anexo C** – PROPOSTA DE ENSAIO GRANULOMÉTRICO E DE SEDIMENTAÇÃO PARA OS RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO - Nº SEI (38461023);
- Anexo D** – TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS - Nº SEI (38461280);
- Anexo E** – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA - Nº SEI (38460206);
- Anexo F** - PLANILHA DE CUSTOS - Nº SEI (38533562);
- Anexo G**- MODELO DE PROPOSTA - Nº SEI (38533680);
- 6.7.0.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;
- 6.7.0.3. ANEXO III - DECRETO Nº 26.851/2006;
- 6.7.0.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE,
- 6.7.0.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;
- 6.7.0.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- 6.7.0.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE MAIO DE 2019;
- 6.7.0.8. ANEXO VIII - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

Marcone Mendonça de Araújo

Núcleo de Licitação

Chefe

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-SLU/DF**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação em **caráter emergencial** de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul), a qual tem como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados provenientes da coleta convencional para operação de compostagem, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA**2.1. Da Contratação:**

2.1.1. Considerando o questionamento da Comissão de Executores do **Contrato nº 28/2019** formulado por meio do Memorando Nº 24/2020 - SLU/PRESI/DILUR(34925780) retificado por meio do Despacho - SLU/PRESI/DILUR(36044900), a manifestação apresentada pela Diretoria de Administração e Finanças no Despacho - SLU/PRESI/DIAFI(34952965), bem como o posicionamento da Comissão Executora no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/GETRA/NUCOP(35697993), acostados aos autos do Processo SEI(00094-00004573/2019-92).

2.1.2. Dessa forma, tem-se as seguintes justificativas da necessidade da contratação de serviço terceirizado, de acordo com os documentos supracitados, *in verbis*:

1. Memorando Nº 24/2020 - SLU/PRESI/DILUR(34925780):

Tendo em vista que o **Contrato nº 28/2019**, que contempla a OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO DA ASA SUL, ter vigência até o dia **03 de maio de 2020**, conforme cláusula Nona - do prazo de vigência, *in verbis*:

9.1. O Contrato possui a vigência de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da sua assinatura ou até que a contratação regular seja concluída (0094-000608/2017), o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias.

Solicitamos informações sobre o prazo da contratação da concorrência 01/2018. Caso o prazo para contratação seja posterior ao dia 03 de maio de 2020, solicitamos nova contratação devido ao serviço ser contínuo e essencial e as medidas necessárias tomadas junto à unidade de competência.

2. Despacho - SLU/PRESI/DIAFI(34952965):

Em resposta ao Despacho - SLU/PRESI/DILUR (34928798), que trata de solicitação de manifestação quanto ao encerramento do Contrato nº 28/2019, que contempla a OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO DA ASA SUL, informamos que o conteúdo referente à licitação do presente objeto está acostado aos autos do processo nº 0094-000608/2017,

sendo que por meio do Ofício Nº 37/2020 - SLU/PRESI (34055634), o SLU solicitou da Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF prioridade quanto a análise e respectiva autorização do Pregão eletrônico nº 01/2018, tendo em vista a essencialidade dos serviços.

Ressalta-se que a apreciação da referida autorização para o procedimento licitatório entrará em pauta do egrégio Tribunal no dia 06/02/2020 às 15h, conforme informações obtidas junto à Secretaria de Sessões do TCDF por telefone.

Cabe destacar que o respectivo processo não possui caráter sigilo, podendo a própria assessoria da DILUR acompanhar os trâmites processuais e prestar as informações quando solicitadas, vez que a DILUR é a área demandante.

(...)

3. Despacho - SLU/PRESI/DILUR/GETRA/NUCOP(35697993):

(...)

Considerando que a Concorrência nº 01/2018-CEL/SLU/DF, tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB – Ceilândia) e da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul), conforme acostado aos autos do processo nº 0094-000608/2017;

Considerando que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na Decisão Nº 252/2020 (35335344) referente ao processo TCDF [6720/2018-e](#) e processo nº 0094-000608/2017, decidiu por determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU que mantenha **suspensa** a Concorrência nº 01/2018 – CEL/SLU- DF, para a correção de impropriedades; e

Considerando que o **Contrato nº 28/2019**, que contempla a OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO DA ASA SUL, tem vigência até o dia **03 de maio de 2020** e que os serviços objeto do contrato não podem sofrer interrupção em razão da essencialidade dos serviços, faz-se necessário dar início aos procedimentos de elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência com vistas a **contratação em caráter de urgência**, constando cláusula resolutiva de encerramento tão logo a contratação regular seja efetivada.

(...)

2.1.3. Diante do exposto, verificou-se a necessidade da contratação, **em caráter de urgência**, dos serviços de operação e manutenção da **Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul)**, a qual tem como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados provenientes da coleta convencional para operação de compostagem.

2.1.4. Deve-se ressaltar ainda que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na Decisão Nº 252/2020 (35335344) referente ao processo TCDF 6720/2018-e e processo SEI (0094-000608/2017), decidiu por determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU que mantenha suspensa a Concorrência nº 01/2018 – CEL/SLU- DF, para a correção de impropriedades. Assim, esta no momento é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado, visando atender ao interesse público, e a continuidade dos serviços, que, como explanado, são de suma importância para a população, conforme orienta o inciso II, do Art. 3º, do Decreto nº 34.466/2013.

- 2.1.5. Esclarece que na pretensa contratação se limita, nos termos quantitativos e qualitativos, ao estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial e com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.1.6. Espera-se que, a contratação finde antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a sua prorrogação, conforme prevê o IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Logo, tem-se os serviços aqui descritos como essenciais para o momento de urgência até que se finalize a contratação em caráter regular.
- 2.1.7. A contratação emergencial é, neste momento, a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público, consoante ao disposto no Art. 3º inciso II, do Decreto DF nº 34.466/2013.
- 2.1.8. A Contratação será feita com a seleção da empresa que ofertar o menor Preço Global, envolvendo o serviço de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul).
- 2.1.9. O serviço em questão, além de caracterizar como obrigação do SLU em atendimento às exigências de leis e normas estabelecidas, visa promover a sustentabilidade relacionada ao tratamento e reciclagem de resíduos sólidos.
- 2.1.10. O serviço tem ainda por finalidade cumprir com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Art. 9º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010) e com a Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, que definem que na gestão de resíduos o tratamento tem prioridade frente à disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 2.1.11. De acordo com o capítulo III da PNRS, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é o responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei 11.445/2007 - Lei de Saneamento Básico e as disposições da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu Decreto regulamentador.
- 2.1.12. A desmobilização da usina teria como consequência um maior aterramento dos resíduos não tratados, diminuindo o tempo de vida útil dos aterros e aumentando a demanda por áreas para destinação final adequada, o que se configura atualmente como uma das grandes preocupações de ordem sanitária e ambiental do governo.
- 2.1.13. A desativação da usina ocasionaria a paralisação imediata da recepção e tratamento dos resíduos nas unidades e, por consequência, interromperia os processos de compostagem e triagem.
- 2.1.14. A diminuição da quantidade de resíduos sendo destinados aos Aterros significa redução nos custos relacionados ao transporte e armazenamento de resíduos.
- 2.1.15. O produto final da compostagem é destinado a agricultores familiares e a pequenos produtores de alimentos no Distrito Federal, dando um destino útil para os resíduos orgânicos.
- 2.1.16. O processo de compostagem evita a produção do gás metano, muito presente nos aterros sanitários. O metano, além de poluente, está entre os gases que mais contribuem para o aumento do efeito estufa.

2.2. **Das Siglas, Definições e Conceitos.**

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF.

DF Legal – Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

CLP – Controlador Lógico Programável.

Composto Cru – Fração orgânica após o processamento do resíduo domiciliar nas unidades de tratamento, mas que ainda não foi submetida à etapa de maturação e peneiramento fino.

CONAM/DF – Conselho de Meio Ambiente do DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Composto Orgânico de Lixo (COL) – é o produto obtido da decomposição controlada da fração orgânica dos resíduos sólidos, predominantemente domiciliares.

CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

DILUR – Diretoria de Limpeza Urbana.

DITEC – Diretoria Técnica.

EPI – Equipamento de Proteção Individual.

IBRAM – Instituto Brasília Ambiental.

Plano de Manutenção Preventiva – Planejamento por escrito da manutenção a ser efetuada em intervalos predeterminados, seguindo critérios prescritos e destinada a reduzir a probabilidade de falhas de máquinas e equipamentos.

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

SICAF – Sistema de Fornecimento Unificado de Fornecedores.

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente.

SLU – Serviço de Limpeza Urbana.

UTMB - Ceilândia – Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia.

UTMB – Asa Sul – Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul.

3. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. A operação da usina UTMB –Asa Sul contempla o tratamento de resíduos com características domiciliares e comerciais, provenientes da coleta dos roteiros regulares efetuados pelo SLU.

3.2. A execução do serviço será medida em tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos processados pelo preço unitário do serviço ofertado pela CONTRATADA.

3.3. A composição do preço unitário inclui a soma dos custos com remuneração de pessoal, encargos/leis sociais, uniformes/EPI, materiais, ferramentas, utensílios, custos fixos da usina, custos variáveis dos equipamentos, custos fixos dos equipamentos, equipe de apoio e Benefícios e Despesas Indiretas.

3.4. Define-se, de forma geral, Tratamento Mecânico Biológico de Resíduos como as atividades de :

- Recepção e descarga dos resíduos, efetuada pela Contratada;
- Triagem mecanizada mediante peneiramento e triagem manual de materiais recicláveis, efetuada exclusivamente por cooperativas, com prensagem, enfardamento e comercialização dos mesmos;
- Produção de composto a partir da disposição da fração orgânica (composto cru) pela Contratada e seu devido manejo interno na Usina.

3.4.1. Na UTMB - Asa Sul são executadas as atividades operacionais de recepção e descarga dos resíduos, triagem mecanizada mediante peneiramento e triagem manual, efetuada exclusivamente por cooperativas, de materiais recicláveis com prensagem, enfardamento e comercialização dos mesmos, bem como, produção de composto cru.

3.4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o manejo interno do composto cru produzido na usina UTMB – Asa Sul.

3.4.3. Apenas na UTMB - Ceilândia é feita a produção de composto a partir da fração orgânica em leiras de compostagem, peneiramento e doação/venda. O transporte do composto cru não é previsto nesse contrato.

3.5. A previsão da quantidade de resíduos a serem processados na usina UTMB – Asa Sul é de **7.800 toneladas por mês**.

3.6. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações em toda a **Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Asa Sul)**. A manutenção deverá ser prioritariamente preventiva, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue ao SLU/DF para aprovação.

3.6.1. No Plano de Manutenção Preventiva da usina deverá constar um calendário contendo o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução e o tempo previsto para cada tipo de manutenção. O Plano de Manutenção Preventiva deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.7. A CONTRATADA deverá emitir relatórios diários de todas as atividades executadas das usinas descrevendo: as atividades, os executores e supervisores, hora de início e término.

3.7.1. Os relatórios diários deverão ser elaborados e assinados pelo corpo de engenharia da CONTRATADA e entregue formalmente à CONTRATANTE.

3.8. Durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos de fiscalização do SLU, acatando ordens, sugestões e determinações do mesmo.

3.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de equipamentos e instalações existentes ou que vierem a ser implantados UTMB – Asa Sul, mantendo estoque de peças, componentes e materiais para reposição, bem como manter maquinário e ferramental para reparos e manutenção

dos equipamentos, para que nenhuma linha de produção e/ou equipamentos permaneçam parada por mais de 8 (oito) horas.

3.9.1. A CONTRATADA deverá manter um estoque de componentes fundamentais ao funcionamento das esteiras como motores, redutores, correias, roletes e mancais, de modo que, torne possível uma rápida ação corretiva evitando longo tempo de inatividade.

3.9.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter todos os veículos/equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

3.9.3. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e mão de obra capaz de atender às demandas para um funcionamento eficiente da usina, bem como controlar os processos de triagem mecanizada e produção do composto cru.

3.10. Caberá à CONTRATADA equacionar os problemas gerados por eventuais paralisações da usina, devendo disponibilizar veículos e equipamentos de reserva, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

3.11. Na UTMB- Asa Sul, a CONTRATADA deverá implantar um **programa de monitoramento** que realize, mensalmente, medições do nível freático dos poços de monitoramento e proceda, trimestralmente, a análise físico química e bacteriológica das amostras coletadas de solo e águas subterrâneas, durante o período em que a operação das usinas estiver sob sua responsabilidade.

3.12. Os parâmetros físico-químicos de monitoramento de que trata o item 3.11 para o solo são, no mínimo: antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cobalto, cobre, cromo, mercúrio, molibdênio, níquel, prata, selênio, vanádio, zinco, benzeno, toluenos, xilenos, estirenos, naftaleno, diclorobenzeno, hexaclorobenzeno, tetracloroetileno, tricloro etileno, 1,1,1- tricloroetano, 1,2- diicloroetano, cloreto de vinila, pentaclorofenol, 2,4,6- triclorofenol, fenol, aldrin e dieldrin, DDT, endrin e lindano (d-BHC), nitrogênio na forma de nitrato e amônia, sem prejuízo aos demais parâmetros definidos nas condicionantes da Licença de Operação.

3.13. Os parâmetros de monitoramento de que trata o item 3.11 para águas subterrâneas são: alumínio, antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cobalto, cromo, ferro, manganês, mercúrio, molibdênio, níquel, prata, selênio, zinco, benzeno, tolueno, xilenos, estireno, naftaleno, diclorobenzeno, hexaclorobenzeno, tetracloroetileno, tricloro etileno, 1,1,1- tricloroetano, 1,2- dicloroetano, cloreto de vinila, pentaclorofenol, 2,4,6- triclorofenol, fenol, aldrin e dieldrin, DDT, endrin e lindano (d-BHC), nitrogênio na forma de nitrato e amônia, além de DBO, DQO e OD (oxigênio dissolvido), sem prejuízo aos demais parâmetros definidos na Resolução CONAMA 357/2005, e nas condicionantes da Licença de Operação.

3.14. É de responsabilidade da CONTRATADA contratar laboratório certificado para analisar as amostras coletadas e fornecer os respectivos laudos conforme os prazos a serem estabelecidos pelo órgão licenciador.

3.15. Os pátios da unidade, onde são realizados a triagem, deverão ser limpos no mínimo uma vez por turno ou sempre que necessário para que não ocorra o acúmulo de resíduos e para que a boa aparência e conservação dos locais de triagem sejam mantidas.

3.16. Na UTMB- Asa Sul, a CONTRATADA deverá implantar um **programa de monitoramento** que realize, mensalmente, **gravimetria** considerando a granulometria dos resíduos do galpão de recepção e de rejeito, análise química dos resíduos, do medições do nível freático dos poços de monitoramento e proceda, trimestralmente, a análise físico química e bacteriológica das amostras coletadas de solo e águas subterrâneas, durante o período em que a operação das usinas estiver sob sua responsabilidade.

3.17. Além da varrição em cada turno, a CONTRATADA deverá realizar a lavagem semanal dos pátios com água quente utilizando lavadoras de alta pressão do tipo industrial de forma a economizar água e a permitir uma maior remoção das sujeiras.

3.18. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de jardinagem para conservar e manter a estética das áreas ajardinadas, além da poda de árvores, capina e roçagem, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.19. A CONTRATADA deverá obedecer as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, através da NBR 5674/2012 e demais legislações pertinentes, que estabelece uma série de requisitos a serem observados durante a realização de manutenções nas edificações, buscando preservar a estrutura do imóvel e prevenir a perda de desempenho de seus sistemas.

3.20. A CONTRATADA deverá durante sua permanência nas instalações manter os banheiros e refeitórios em perfeito estado de higiene, conservação e segurança.

3.21. **Rotina de Operação:**

3.21.1. A operação da usina deverá respeitar os turnos de trabalho especificados na Tabela 1, podendo os mesmos serem alterados de acordo com o interesse da contratante e desde que respeitado o limite de horas por dia efetivo de trabalho previsto neste Projeto Básico.

Tabela 1: Especificação dos turnos de trabalho por dia efetivo de trabalho.

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Asa Sul	07:00 às 15:00 horas
	15:00 às 22:00 horas
	22:00 às 05:35 horas

Fonte: DILUR/SLU

3.21.2. A CONTRATADA deverá manter o piso do galpão de recepção da usina em perfeito estado. Essa medida é necessária para prevenir infiltrações de chorume e/ou resíduos que possam contaminar o solo.

3.21.3. A CONTRATADA deverá adotar estratégias de operação de modo que os equipamentos mecânicos como as escavadeiras com esteiras metálicas e as pás mecânicas não comprometam o piso dos galpões tanto de recepção quanto de rejeito. Tais estratégias de operação devem ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

3.21.4. A CONTRATADA deverá utilizar o período de 05:35 às 07:00 horas para realizar manutenções necessárias.

3.22. **Recepção dos Resíduos:**

3.22.1. Os veículos que chegarem à usina deverão ser identificados e pesados na entrada e na saída, registrando-se as seguintes informações: data e hora, empresa, placa, origem, tipo de material, peso bruto, peso líquido e tara do caminhão.

3.22.2. Na impossibilidade de se realizar a pesagem em balança determinada pelo SLU, poderá ser autorizada a realização de pesagem por meio de estimativa quando, houver autorização expressa da Diretora-presidente ou da Diretora da DILUR/SLU, conforme a Instrução Normativa nº 04 de 12 de junho de 2017.

3.22.3. De modo a atestar a conformidade das cargas que chegam à usina, a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, poderá fazer inspeção dos resíduos e, caso verifique a sua não conformidade, poderá suspender a sua descarga e/ou processamento.

3.22.4. Para os casos em que Resíduos dos Serviços de Saúde sejam identificados entre os resíduos coletados e descarregados nas usinas, a CONTRATADA deverá separá-lo dos demais resíduos e comunicar o DF Legal e SLU para que as devidas providências sejam tomadas.

3.22.5. Resíduos em desconformidade para o processamento (pneus, eletrodomésticos, colchões, resíduos da construção civil e outros), que por ventura venham a ser descarregados no galpão de recepção, deverão ser removidos pela CONTRATADA diretamente para o galpão de rejeito para preservar as instalações e evitar prejuízo aos equipamentos.

3.23. **Descarga do Material**

3.23.1. Os veículos após serem pesados devem ser encaminhados ao galpão de recepção da usina, onde os resíduos serão descarregados.

3.24. **Abastecimento das Esteiras**

3.24.1. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento das esteiras utilizando pá carregadeira.

3.24.2. A vazão para o abastecimento das esteiras das usinas será definido unilateralmente pela CONTRATANTE.

3.25. **Material Reciclável**

3.25.1. Os materiais recicláveis serão separados manualmente e mecanicamente por meio de esteiras rolantes, peneiras rotativas e eletroímãs.

3.25.2. A operação manual de catação, seleção, triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis deverá contemplar a Lei nº 462, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes à matéria, nas quais as referidas atividades serão desempenhadas por associações e cooperativas de catadores específicas, contratadas pelo SLU, visando a elevação das condições de trabalho, econômica e social dos catadores de materiais recicláveis.

3.25.3. A separação manual envolve a separação de materiais como papel, papelão, plástico, metais ferrosos e não ferrosos, alumínio; beneficiamento do material separado; operação de prensagem e enfardamento; pesagem do material enfardado ou não; e sua comercialização.

3.25.4. A atividade de triagem manual será executada quando o Decreto nº 40.548, de 20 de março de 2020 tornar-se sem efeito, em consonância com a legislação vigente.

3.26. **Compostagem**

3.26.1. Toda parcela orgânica separada e triada na UTMB - Asa Sul será encaminhada para a UTMB – Ceilândia por parte de outro contrato não objeto deste Projeto Básico, onde será disposta em leiras nos pátios de compostagem para a sua completa estabilização (maturação do composto).

3.27. **Transferência interna de resíduos**

3.27.1. Caberá à CONTRATADA o manejo interno dos resíduos da unidade UTMB - Asa Sul.

3.28. **Carregamento das carretas de transferência de rejeito e composto**

3.28.1. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento das esteiras utilizando pá carregadeira.

4. **VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

- 4.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento, a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.
- 4.2. Serão aceitos equipamentos seminovos desde que o ano de fabricação dos mesmos não seja inferior ao ano de 2012.
- 4.3. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, ANEXO D, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.
- 4.4. O SLU definirá a programação visual a ser obedecida pela CONTRATADA para adesivagem dos veículos, devendo constar, no mínimo, nome da empresa, nº do contrato, tipo de resíduo transportado, datas de fabricação e entrada em operação, logomarcas do SLU e do Governo do Distrito Federal.
- 4.5. Todos os veículos e equipamentos deverão manter nítido e visível, um adesivo contendo os dizeres: “A SERVIÇO DO SLU”.
- 4.6. Os veículos deverão ser equipados com dispositivo de rastreamento via satélite e tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU, da ADASA e demais órgãos de fiscalização.
- 4.7. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- 4.8. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.
- 4.9. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU.
- 4.10. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.
- 4.11. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via web (internet), um Sistema de Monitoramento de Veículo, que disponibilize os sinais de localização, direto dos rastreadores, em tempo real, de cada veículo e equipamento de limpeza urbana que atenda que atenda aos requisitos técnicos descritos abaixo, quando cabível:
- a) visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
 - b) cadastramento por grupos de veículos;
 - c) posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
 - d) situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
 - e) permissão para a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas);
 - f) definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

- g) registro de ponto de acionamento do sistema basculante do caminhão de forma automática, com horário e código do veículo;
- h) Proporcionar a interoperabilidade com os Sistemas de Informação Geográfica, por meio da funcionalidade de exportação de arquivos vetoriais no formato KML;
- i) disponibilização de janela de status do veículo ou equipamento de varrição, contendo:
 - I - código inteiramente numérico do veículo ou equipamento de varrição;
 - II - código do circuito de coleta ou varrição que está sendo executado pelo veículo ou equipamento de limpeza urbana;
 - III - status da localização.

4.12.1. A plataforma de monitoramento deverá estar disponível online, com todas as funcionalidades e cadastros realizados em um prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4.12.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE login com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Veículos utilizado pela CONTRATADA.

4.12.3. Além da disponibilização para consulta via web, a CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, ativação do sistema basculante, início e término do serviço, em tempo real, de cada veículo e equipamento de limpeza urbana para endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE, utilizando os parâmetros de autenticação e formato de recebimento estabelecido pela CONTRATANTE. Os padrões de envio serão definidos pela CONTRATANTE.

4.13. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas nos item 4.17.

4.14. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão sofrer manutenção preventiva, inclusive lubrificação e troca de óleo, preferencialmente em horário que não afete ou interrompa as atividades operacionais. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias à plena execução das atividades, inclusive no referente ao fornecimento de combustível, peças e outros insumos.

4.15. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões a serem aprovados pelo SLU e deverá constar escrito, nas duas laterais "A serviço do SLU " e demais orientações passadas pela contratante.

4.16. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos sejam exclusivamente utilizados na execução dos serviços englobados nesse Projeto Básico.

4.17. Os Quantitativos mínimos de Veículos e Equipamentos para este objeto estão na Tabela 2.

Tabela 2: Quantitativos mínimos estimados de veículos e equipamentos por serviço.

Descrição (Mínima)	Unidade	UTMB - Asa Sul
Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida mínima de 173HP, capacidade de	CJ	2

caçamba de 2,5m³ no mínimo.

Fonte: Despacho - SLU/PRESI/DILUR/GETRA/NUCOP(35697993)

4.18. **Pá Carregadeira**

- 4.18.1. Equipamento com tração nas 4 (quatro) rodas, potência mínima de 173 HP e caçamba coroadada com capacidade mínima de 2,5 m³. Carga estática de tombamento de 10.800 Kg no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 2.700 mm (dois mil e setecentos milímetros) no mínimo, com ângulo de descarga de 45º, peso operacional de 19.234 kg no mínimo com caçamba.
- 4.18.2. O sistema hidráulico deverá conter cilindros hidráulicos de elevação e inclinação, de dupla ação com hastes cromadas com articulação do chassi, de 35º (trinta e cinco graus) no mínimo p/ cada lado;
- 4.18.3. O sistema de freio deverá ser constituído por freio de serviço a disco nas 4 rodas, em banho de óleo, montados nas extremidades dos eixos, de operação totalmente hidráulica, completamente vedados e refrigerados por circulação de óleo;
- 4.18.4. O sistema de painel deverá ter horímetro, luzes indicadoras de direção, luz alta, carga da bateria, luz de advertência para baixa pressão de óleo do motor, baixa pressão de ar do freio, freio de estacionamento, nível de combustível, temperatura da água do motor;
- 4.18.5. Os pneus deverão ser radiais 20.5 R 25 ou 23.5 R 25;
- 4.18.6. A caçamba deverá conter lâmina reta para aplicação geral, com capacidade mínima de 3m³ coroadada;
- 4.18.7. A cabine deverá ser semifechada para proteção do operador contra intempéries, com teto, para-brisa dianteiro, limpador do para-brisa, vidro traseiro, banco acolchoado com regulagens;
- 4.18.8. O trem de força deverá ser do tipo servo transmissão automática com conversor de torque ou transmissão hidrostática;
- 4.18.9. O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema antivandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).
- 4.18.10. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real;
- 4.18.11. Controle de velocidade por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora das usinas.

4.19. **Do Controle e Transporte de Veículos – CTR**

- 4.19.1. Para fins de monitoramento integrado, em cada viagem realizada, e para todos os veículos, será emitido, pela CONTRATADA, o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, em modelo e formato aprovado pelo SLU, devidamente validado pelo fiscal do CONTRATANTE, que conterà, no

mínimo, o registro dos dados do veículo, do motorista, dos pesos de entrada e saída do ponto de descarga e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos.

5. DAS INSTALAÇÕES

5.1. A CONTRATADA poderá utilizar das instalações pertencentes ao SLU para manutenção e conservação de seus veículos, máquinas e equipamentos desde que atendam plenamente às legislações ambientais do DF e federais, com sistemas adequados inclusive para lavagem e garagem.

5.2. O SLU permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Permissão de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.

5.3. É obrigação da CONTRATADA dispor de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado para o recebimento das águas utilizadas na lavagem da usina, veículos e maquinários.

5.4. A CONTRATADA poderá utilizar garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.

5.4.1. As instalações cedidas deverão ser obrigatoriamente vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.

5.4.2. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas. As modificações/alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.

5.4.3. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

5.5. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

5.6. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de equipamentos ou tecnologias que almejem a economia de água e energia elétrica.

5.7. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medidas em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.

5.8. A CONTRATADA deverá dispor de um adequado sistema de manutenção e conservação das instalações físicas da UTMB – Asa Sul e garantir o perfeito funcionamento e a manutenção de seus equipamentos eletromecânicos, bem como efetuar os serviços de pintura anualmente ou ao menos uma vez, quando o contrato tiver período de vigência menor que 1 ano, e quando se fizerem necessários, visando manter os padrões exigidos pela contratante.

5.9. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna e externa da usina, bem como da grade/muro que separa o terreno das unidades das áreas exteriores.

5.10. Deverão ser cumpridas todas as regras de sinalização do tráfego e circulação de veículos na área da usina.

5.11. A CONTRATADA deverá estabelecer e submeter à aprovação da CONTRATANTE um calendário para o controle de pragas e efetuar a desratização e desbaratização por meio de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de acordo com Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

5.11.1. A periodicidade mínima do controle de pragas deve ser trimestral, sendo a primeira realizada até 15 dias após a Ordem de Serviço.

6. PESSOAL

6.1. O quantitativo de mão de obra para prestação dos serviços foi definida considerando as características físicas e particularidades de cada usina.

Tabela 3. Quantitativos estimados de mão de obra para UTMB – Asa Sul.

Quadro mão de obra - P1	
Descrição	Quantidade
Operador de Máquina Diurno	4
Operador de Máquina Noturno	2
Servente Diurno	12
Servente Noturno	4
Operador de Painel Diurno	2
Operador de Painel Noturno	1
Aux. Manutenção Diurno	4
Aux. Manutenção Noturno	2
Eletricista Diurno	2
Eletricista Noturno	1
Soldador Diurno	2
Soldador Noturno	1

Mecânico Diurno	4
Mecânico Noturno	1
Encarregado Diurno	1
Encarregado Noturno	1
Total	44
Quadro mão de obra - P1' apoio	
Descrição	Quantidade
Técnico de Segurança Diurno	1
Técnico de Segurança Noturno	1
Aux. Administrativo/Técnico Diurno	1
Engenheiro Mecânico Pleno	1
Total	4

Fonte: Despacho - SLU/PRESI/DILUR/GETRA/NUCOP(35697993)

6.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores que se façam necessários ao desempenho do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

6.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias para o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

6.4. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente e qualificada, legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços de operação e manutenção das usinas, bem como do transporte interno de composto cru.

6.5. A CONTRATADA deverá manter uma reserva técnica de mão de obra conforme as recomendações para reposição de profissional ausente, contidas nos Encargos e Leis Sociais estabelecidos.

6.6. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente asseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome e/ou símbolo da empresa, assim como o nome do empregado e sua função.

6.7. A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial.

6.8. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, para fins de controle da mão de obra efetivamente empregada.

6.9. É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam os do objeto contratual com o SLU.

6.10. A CONTRATADA utilizará algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato entre seus encarregados, subencarregados e/ou fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

6.11. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.

6.12. É proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem manual de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e quaisquer outros tipos de entorpecentes, ou pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

7. DOS UNIFORMES E EPI

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer e repor, obrigatoriamente sob suas expensas e responsabilidade, todo e qualquer equipamento e material de proteção individual e coletiva para a realização das tarefas, conforme NR 06 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

7.1.1. Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, a CONTRATADA fornecerá aos seus empregados gratuitamente 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçados.

7.1.2. A CONTRATADA fornecerá a todos os seus empregados noturnos 01 (uma) vestimenta tipo japona (agasalho de frio).

7.1.3. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários que trabalham ao ar livre 01 (uma) capa de chuva por ano e protetor solar para uso diário.

7.1.4. No caso das atividades que fazem uso de água para lavagem, a CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados 01 (um) par de botas de borracha.

7.1.5. Verificado o desgaste do uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a CONTRATADA deverá fazer a reposição conforme necessidade.

7.2. A CONTRATADA deve fornecer, além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

7.3. Os funcionários da CONTRATADA somente poderão prestar os serviços com os equipamentos de proteção individual (EPI) completos e em bom estado, sendo que tais EPI deverão ser substituídos sempre que não houver mais condições de uso, mesmo que estejam dentro do prazo.

7.4. Os uniformes e EPI são de uso individual obrigatório e devem seguir modelo, prazo de validade e logomarca indicados pelo SLU.

7.5. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao Encarregado e Engenheiro responsável.

8. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

8.1. Dos Prazos

8.1.1. Da apresentação do Planejamento para a Operação das Usinas de Tratamento:

8.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura da **Ordem de Serviço**, o Plano de manutenção preventiva da usina.

8.1.1.2. Este(s) plano(s) deverá(ão) ser aprovado(s) pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de até 10 (dez) dias, após data de apresentação pela CONTRATADA.

8.1.1.3. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 8.1.1.1 não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar o Plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

8.1.1.4. A desaprovação do(s) Plano(s) poderá acarretar nas sanções previstas na legislação.

8.1.2. Da apresentação dos Veículos e Equipamentos:

8.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar todos veículos e equipamentos 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da **Ordem de Serviço** para vistoria técnica.

8.1.2.2. Após o prazo previsto no item 8.1.2.1, a DILUR terá 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.

8.1.2.3. Caso haja reprovação de pelo menos um veículo e ou equipamento a CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilização do mesmo conforme previsão Contratual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação.

8.1.2.4. A CONTRATADA poderá utilizar equipamentos seminovos desde que o ano de fabricação dos mesmos não seja inferior ao ano de 2012.

8.1.2.5. Quando do recebimento do veículo, a CONTRATADA deverá apresentar, à DILUR, cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) emitido pelo DETRAN-DF dos veículos e máquinas colocados para operar nas usinas, em até 05 dias.

8.1.2.6. Quando da troca de veículos, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos adesivos, sendo obrigatório que ocorra de imediato a devolução ao SLU, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

8.1.3. Da Ocupação das Usinas

8.1.3.1. Fica a CONTRATADA responsável por mobilizar em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

9. DA GRAVIMETRIA, DO ENSAIO GRANULOMÉTRICO E DE SEDIMENTAÇÃO

9.1. A CONTRATADA realizará análise gravimétrica dos resíduos do galpão de recepção e do rejeito da usina, em triplicata, seguindo a metodologia do ANEXO A – PROPOSTA DE GRAVIMETRIA PARA OS RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO E REJEITO - USINAS, identificando a unidade de operação, de forma a apresentar:

- I - densidade;
- II - teor de umidade;
- III - peso específico; e
- IV - composição qualitativa dos itens citados na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO E REJEITO, conforme o ANEXO B em percentual e peso.

9.2. A CONTRATADA realizará ensaio granulométrico e de sedimentação dos resíduos do galpão de recepção da usina, seguindo a proposta do ANEXO C – PROPOSTA DE ENSAIO GRANULOMÉTRICO E DE SEDIMENTAÇÃO PARA OS RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO.

9.3. A análise gravimétrica e os ensaios deverão ser realizados, mensalmente, sendo a primeira análise e ensaios no segundo mês após a assinatura do contrato.

9.4. O critério de amostragem para a realização da gravimetria deverá ser aprovado pela Diretoria Técnica (DITEC), anterior ao início das atividades.

9.5. A CONTRATANTE ficará responsável pelo monitoramento da caracterização gravimétrica realizada pela CONTRATADA.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

10.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas na tabela 4 abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Tabela 4. Atividade de relevância técnica e financeira.

Quantidade	Unidade	Serviços
3.900	Tonelada/mês	Operação, Controle e Manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico

Fonte: DITEC/SLU

10.2.1. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

10.3. Comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades, a seguir relacionadas, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

a) Operação, Controle e Manutenção de Usina de Tratamento Mecânico e Biológico ou de Central de Triagem Mecanizada (com esteiras).

10.4. Declaração de vistoria a ser emitida pela Diretoria Técnica – DITEC, comprovando que a licitante, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais, das instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta, conforme Anexo E – Modelo de Declaração de Vistoria.

10.4.1. A vistoria mencionada no item anterior, deverá ser agendada com a DILUR/DITEC por meio do telefone (61) 3213-0180, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 – 6º andar e Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 – Brasília-DF.

10.4.2. É facultada à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 - CONFEA.

11.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

11.3. Submeter-se aos controles de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como plano de manutenção, controles de acesso de pessoas, comprovação de equipes e de mão de obra, controles de emprego de materiais e de equipamentos ou outros.

11.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato.

11.5. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

11.6. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

11.7. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

11.8. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

11.9. Comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

11.10. A execução do planejamento aprovado pelo SLU/DF é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Projeto Básico e anexos.

11.11. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome da empresa) e limpeza.

11.12. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

- 11.13. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- 11.14. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 11.15. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.
- 11.16. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 11.17. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.18. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 11.19. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 11.20. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF.
- 11.21. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 11.22. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.
- 11.23. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.24. Responsabilizar-se por todas as despesas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultantes de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA.
- 11.25. Cumprir com todas as legislações, normas técnicas e disposições regulamentares referentes aos serviços prestados.
- 11.26. Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços, sempre que notificada pela CONTRATANTE.
- 11.27. Cumprir com os serviços de manutenção, reparos, substituição de peças e revisão da balança rodoviária, inclusive dos custos relacionados à aprovação e fiscalização pelo INMETRO.
- 11.28. Sempre que for realizada a aferição da balança, o serviço deverá ser acompanhado por servidor do SLU ao qual deverá ser entregue uma cópia do documento relacionando os serviços prestados.

- 11.29. Responsabilizar-se por eventuais despesas na execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.
- 11.30. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 11.31. Garantir que seus empregados estejam utilizando EPI necessários para a execução dos serviços no interior das usinas, os quais devem ter Certificado de Aprovação (C.A.) e demais materiais adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/77 e sua Regulamentadora nº06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78, para garantir a segurança e bem estar do empregado.
- 11.32. Fica o técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento das atividades dos catadores nas usinas.
- 11.33. Apresentará mensalmente, para fins de controle de mão de obra, a quantidade de empregados no quadro permanente por meio da folha de frequência, a quantidade de demissões de empregados ocorridas no mês anterior e ainda o mapa de férias de seus funcionários.
- 11.34. Não permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das unidades de tratamento, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 11.35. As visitas técnicas deverão ser solicitadas à Assessoria de Gestão Ambiental - ASGAM/SLU com no mínimo uma semana de antecedência, que comunicará ao Gerente e aos Chefes das Usinas (SLU).
- 11.36. As visitas técnicas deverão ser acompanhadas por servidor do SLU e técnico responsável da CONTRATADA.
- 11.37. Garantir que nas visitas técnicas às usinas os visitantes estejam trajando: calça comprida e sapato fechado.
- 11.38. Não permitir a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas nas dependências da unidade de tratamento.
- 11.39. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento.
- 11.40. Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte da licitante, quanto do SLU, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação, deverão ser informadas imediatamente à outra parte, de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços.
- 11.41. Garantir a regularidade dos serviços, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves).
- 11.42. Responsabilizar-se por atender às exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 11.43. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões, legislações ambientais e restrições pertinentes à especificidade dos serviços, inclusive no tocante às condicionantes estabelecidas por normas quanto ao nível de ruído (ABNT NBR 10152:1992) e à emissão de gases poluentes e odores (Resolução CONAMA 382/2006) gerados pela operação da unidade.
- 11.44. A CONTRATADA assume a obrigação de atender a todas as exigências do IBRAM, órgão responsável pelo licenciamento ambiental, no prazo por ele fixado, no que concerne a renovação/obtenção das Licenças de Operação da UTMB – Asa Sul, em observância à legislação ambiental vigente.

11.45. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações em toda a **Usina Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB - Asa Sul)**. A manutenção deverá ser prioritariamente preventiva, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue ao SLU/DF para aprovação.

11.45.1. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações. A manutenção deverá ser prioritariamente preventiva, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue ao SLU/DF, e este SLU demandará alterações e melhorias, caso julgar necessário.

11.45.2. No Plano de Manutenção Preventiva da usina deverá constar um calendário contendo o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução e o tempo previsto para cada tipo de manutenção. O Plano de Manutenção Preventiva deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica.

11.46. A CONTRATADA deverá emitir relatórios diários de todas as atividades executadas das usinas descrevendo: as atividades, os executores e supervisores, hora de início e término.

11.46.1. Os relatórios diários deverão ser elaborados e assinados pelo corpo de engenharia da CONTRATADA e entregue formalmente à CONTRATANTE.

11.47. No Plano deverá constar um calendário contendo o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução e o tempo previsto para cada tipo de manutenção.

11.48. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de equipamentos e instalações existentes ou que vierem a ser implantados na usina UTMB – Asa Sul, mantendo estoque de peças, componentes e materiais para reposição, bem como manter maquinário e ferramental para reparos e manutenção dos equipamentos, para que nenhum equipamento permaneça parado por mais de 8 (oito) horas.

11.49. É de responsabilidade da CONTRATADA manter os veículos leves, veículos pesados, pá carregadeira e/ou escavadeira em perfeito estado de funcionamento.

11.50. A CONTRATADA deverá manter um estoque de componentes fundamentais ao funcionamento das esteiras como motores, redutores, correias, roletes e mancais, de modo que, torne possível uma rápida ação corretiva evitando longo tempo de inatividade. Quando houver instalação de novos eixos, redutores e correias, é essencial o uso de alinhador a laser.

11.51. A CONTRATADA deverá enviar diariamente, por e-mail, ao Executor/Comissão Executora do Contrato, um relatório de paradas parciais ou totais da usina, com vistas à sua manutenção, relatando tempo de operação, todas as manutenções realizadas, indicando o funcionário que realizou as referidas atividades.

11.52. A CONTRATADA deverá protocolar até o quinto dia útil de cada mês junto à DILUR um relatório circunstanciado sobre a execução do serviço prestado no mês anterior na usina. O conteúdo mínimo obrigatório do referido relatório será determinado pela DILUR.

11.53. Nos casos de paradas programadas que interrompam o funcionamento da usina, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), bem como traçar estratégias para recepção e armazenamento dos resíduos que chegam à unidade, de forma a não interferir nos serviços de coleta das cidades atendidas pela usina.

11.54. A CONTRATADA deverá controlar as Ordens de Serviço de todas as atividades previstas e realizadas na Usina, e disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado.

11.55. Realizar monitoramento do estado das máquinas e equipamentos, denominado, INSPEÇÃO SELETIVA, com periodicidade a ser definida pelo SLU, para cada equipamento.

11.56. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar soldas com utilização de máquina de SOLDA MIG, bem como câmera térmica e medidor de vibração, em serviços que necessitem dos mesmos.

11.57. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços.

12.2. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

12.3. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO B.

12.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

12.5. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.

12.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

12.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

12.8. Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços prestados, além de manter o controle dos parâmetros quantitativos e qualitativos dos produtos do processamento de resíduos (composto, reciclados e rejeito).

12.9. Fiscalizar o uso de EPI por parte dos empregados da CONTRATADA.

12.10. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.

12.11. Verificar se há desconformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

12.12. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços.

12.13. Aprovar, no interesse da administração, as solicitações da CONTRATADA quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações

12.14. Disponibilizar à CONTRATADA as instalações referentes ao objeto deste Projeto Básico na data de assinatura do contrato.

13. **DA VIGÊNCIA**

13.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar de sua assinatura, improrrogáveis de acordo com inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou até que a contratação regular seja concluída (0094-000608/2017), o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias.

13.2. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

13.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14. **GARANTIAS**

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor **correspondente a 5 % (cinco por cento) do montante do contrato**, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

15.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

15.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

15.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III - Certidão de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores a serem designados pelo SLU, e apresentada no protocolo do SLU, situado no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00às 18h00.

15.4. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE).

15.5. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

15.6. Para fins de medição e faturamento o período base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

15.7. Caso haja necessidade de glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.

15.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste Projeto Básico, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. **GESTÃO DE CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

16.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

16.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

- 16.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 16.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 16.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 16.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:
- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
 - b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
 - c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
 - d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
 - e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
 - g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
 - h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
 - k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

17.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total estimado de **R\$ 3.796.884,00 (três milhões, setecentos e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**, para um período de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da assinatura do contrato conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 5 - Custos e despesas com os serviços a serem contratados

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO PARA 6 MESES
P1	Operação da Usina de Triagem e Compostagem da Asa Sul (UTMB - ASA SUL)	R\$ 632.814,00	R\$ 3.796.884,00

Fonte:DITEC/SLU

18. DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, bem como suas posteriores alterações durante a vigência do contrato.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

18.3. Advertência;

18.4. Multa de:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- 18.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.7. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 18.8. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 18.9. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 18.10. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.
- 19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1. Não será permitida subcontratação.
- 19.2. É vedado o compartilhamento da frota/equipamentos utilizados nessa prestação de serviços em outros contratos, mesmo que a CONTRATADA já preste serviços junto a CONTRATANTE.
- 19.3. Será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que envolvem certa complexidade.
- 19.4. Todos os relatórios e demais documentos técnicos relativos aos serviços prestados deverão ser elaborados estritamente de conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes nas Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), das normas ambientais, da política Distrital e Nacional de resíduos sólidos, de outros documentos legais pertinentes.
- 19.5. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA** - CREA Nº 23.658/D-DF.

20. **DOS ANEXOS**

- 20.1. São partes integrantes do presente Projeto Básico, os seguintes anexos:
- 20.2. **Anexo A – PROPOSTA DE GRAVIMETRIA PARA OS RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO E REJEITO DA USINA - Nº SEI (38460117);**
 - 20.2.1. **Anexo B – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO E REJEITO - ESTUDO GRAVIMÉTRICO - Nº SEI (38460925);**
 - 20.2.2. **Anexo C – PROPOSTA DE ENSAIO GRANULOMÉTRICO E DE SEDIMENTAÇÃO PARA OS RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO - Nº SEI (38461023);**

- 20.2.3. **Anexo D** – TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS - Nº SEI (38461280);
- 20.2.4. **Anexo E** – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA - Nº SEI (38460206);
- 20.2.5. **Anexo F** - PLANILHA DE CUSTOS - Nº SEI (38533562);
- 20.2.6. **Anexo G**- MODELO DE PROPOSTA - Nº SEI (38533680);

Guilherme de Almeida

Coordenador da Comissão

Matrícula: 273.593-8

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Matrícula: 276.261-7

Glaysen Luiz Alvarenga Chamiço

Membro da Comissão

Matrícula: 274.893-2

Fernanda Ferreira de Sousa

Membro da Comissão

Matrícula: 273.623-3

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

Matrícula: 276.275-7

Ailton Oliveira Rocha

Membro da Comissão

Matrícula: 83.404-1

Raíssa Maria Cometa Mota Moruzzi

Membro da Comissão

Matrícula: 273.733-7

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Matrícula: 83.066-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-SLU/DF**ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A _____, NOS TERMOS PADRÃO nº 02/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00001004/2020-29

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador da CI nº _____, CPF nº _____, domiciliado e residente nesta Capital, e a sua Diretora de Administração e Finanças _____, brasileira, portadora da CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Anexo I)-(38526415), da Solicitação de Proposta (____), da Proposta de Preços (____), em caráter **EMERGENCIAL**, com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, e demais legislações pertinentes, os quais integram o presente sem necessidade de transcrição na íntegra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação em **caráter emergencial** de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul), a qual tem como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados provenientes da coleta convencional para operação de compostagem, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS4.1.

- 4.1. A operação da usina UTMB –Asa Sul contempla o tratamento de resíduos com características domiciliares e comerciais, provenientes da coleta dos roteiros regulares efetuados pelo SLU.
- 4.2. A execução do serviço será medida em tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos processados pelo preço unitário do serviço ofertado pela CONTRATADA.
- 4.3. A composição do preço unitário inclui a soma dos custos com remuneração de pessoal, encargos/leis sociais, uniformes/EPI, materiais, ferramentas, utensílios, custos fixos da usina, custos variáveis dos equipamentos, custos fixos dos equipamentos, equipe de apoio e Benefícios e Despesas Indiretas.
- 4.4. Define-se, de forma geral, Tratamento Mecânico Biológico de Resíduos como as atividades de :
- Recepção e descarga dos resíduos, efetuada pela Contratada;
 - Triagem mecanizada mediante peneiramento e triagem manual de materiais recicláveis, efetuada exclusivamente por cooperativas, com prensagem, enfardamento e comercialização dos mesmos;
 - Produção de composto a partir da disposição da fração orgânica (composto cru) pela Contratada e seu devido manejo interno na Usina.
- 4.4.1. Na UTMB - Asa Sul são executadas as atividades operacionais de recepção e descarga dos resíduos, triagem mecanizada mediante peneiramento e triagem manual, efetuada exclusivamente por cooperativas, de materiais recicláveis com prensagem, enfardamento e comercialização dos mesmos, bem como, produção de composto cru.
- 4.4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o manejo interno do composto cru produzido na usina UTMB – Asa Sul.
- 4.4.3. Apenas na UTMB - Ceilândia é feita a produção de composto a partir da fração orgânica em leiras de compostagem, peneiramento e doação/venda. O transporte do composto cru não é previsto nesse contrato.
- 4.5. A previsão da quantidade de resíduos a serem processados na usina UTMB – Asa Sul é de **7.800 toneladas por mês**.
- 4.6. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações em toda a **Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Asa Sul)**. A manutenção deverá ser prioritariamente preventiva, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue ao SLU/DF para aprovação.
- 4.6.1. No Plano de Manutenção Preventiva da usina deverá constar um calendário contendo o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução e o tempo previsto para cada tipo de manutenção. O Plano de Manutenção Preventiva deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 4.7. A CONTRATADA deverá emitir relatórios diários de todas as atividades executadas das usinas descrevendo: as atividades, os executores e supervisores, hora de início e término.
- 4.7.1. Os relatórios diários deverão ser elaborados e assinados pelo corpo de engenharia da CONTRATADA e entregue formalmente à CONTRATANTE.

- 4.8. Durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos de fiscalização do SLU, acatando ordens, sugestões e determinações do mesmo.
- 4.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de equipamentos e instalações existentes ou que vierem a ser implantados UTMB – Asa Sul, mantendo estoque de peças, componentes e materiais para reposição, bem como manter maquinário e ferramental para reparos e manutenção dos equipamentos, para que nenhuma linha de produção e/ou equipamentos permaneçam parada por mais de 8 (oito) horas.
- 4.9.1. A CONTRATADA deverá manter um estoque de componentes fundamentais ao funcionamento das esteiras como motores, redutores, correias, roletes e mancais, de modo que, torne possível uma rápida ação corretiva evitando longo tempo de inatividade.
- 4.9.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter todos os veículos/equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- 4.9.3. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e mão de obra capaz de atender às demandas para um funcionamento eficiente da usina, bem como controlar os processos de triagem mecanizada e produção do composto cru.
- 4.10. Caberá à CONTRATADA equacionar os problemas gerados por eventuais paralisações da usina, devendo disponibilizar veículos e equipamentos de reserva, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.
- 4.11. Na UTMB- Asa Sul, a CONTRATADA deverá implantar um **programa de monitoramento** que realize, mensalmente, medições do nível freático dos poços de monitoramento e proceda, trimestralmente, a análise físico química e bacteriológica das amostras coletadas de solo e águas subterrâneas, durante o período em que a operação das usinas estiver sob sua responsabilidade.
- 4.12. Os parâmetros físico-químicos de monitoramento de que trata o item 4.11 para o solo são, no mínimo: antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cobalto, cobre, cromo, mercúrio, molibdênio, níquel, prata, selênio, vanádio, zinco, benzeno, toluenos, xilenos, estirenos, naftaleno, diclorobenzeno, hexaclorobenzeno, tetracloroetileno, tricloro etileno, 1,1,1- tricloroetano, 1,2- dicloroetano, cloreto de vinila, pentaclorofenol, 2,4,6- triclorofenol, fenol, aldrin e dieldrin, DDT, endrin e lindano (d-BHC), nitrogênio na forma de nitrato e amônia, sem prejuízo aos demais parâmetros definidos nas condicionantes da Licença de Operação.
- 4.13. Os parâmetros de monitoramento de que trata o item 4.11 para águas subterrâneas são: alumínio, antimônio, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cobalto, cromo, ferro, manganês, mercúrio, molibdênio, níquel, prata, selênio, zinco, benzeno, tolueno, xilenos, estireno, naftaleno, diclorobenzeno, hexaclorobenzeno, tetracloroetileno, tricloro etileno, 1,1,1- tricloroetano, 1,2- dicloroetano, cloreto de vinila, pentaclorofenol, 2,4,6- triclorofenol, fenol, aldrin e dieldrin, DDT, endrin e lindano (d-BHC), nitrogênio na forma de nitrato e amônia, além de DBO, DQO e OD (oxigênio dissolvido), sem prejuízo aos demais parâmetros definidos na Resolução CONAMA 357/2005, e nas condicionantes da Licença de Operação.
- 4.14. É de responsabilidade da CONTRATADA contratar laboratório certificado para analisar as amostras coletadas e fornecer os respectivos laudos conforme os prazos a serem estabelecidos pelo órgão licenciador.
- 4.15. Os pátios da unidade, onde são realizados a triagem, deverão ser limpos no mínimo uma vez por turno ou sempre que necessário para que não ocorra o acúmulo de resíduos e para que a boa aparência e conservação dos locais de triagem sejam mantidas.
- 4.16. Na UTMB- Asa Sul, a CONTRATADA deverá implantar um **programa de monitoramento** que realize, mensalmente, **gravimetria** considerando a granulometria dos resíduos do galpão de recepção e de rejeito, análise química dos resíduos, do medições do nível freático dos poços de monitoramento e proceda, trimestralmente, a análise físico química e bacteriológica das amostras coletadas de solo e águas subterrâneas, durante o período em que a operação das usinas estiver sob sua responsabilidade.

4.17. Além da varrição em cada turno, a CONTRATADA deverá realizar a lavagem semanal dos pátios com água quente utilizando lavadoras de alta pressão do tipo industrial de forma a economizar água e a permitir uma maior remoção das sujeiras.

4.18. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de jardinagem para conservar e manter a estética das áreas ajardinadas, além da poda de árvores, capina e roçagem, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.19. A CONTRATADA deverá obedecer as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, através da NBR 5674/2012 e demais legislações pertinentes, que estabelece uma série de requisitos a serem observados durante a realização de manutenções nas edificações, buscando preservar a estrutura do imóvel e prevenir a perda de desempenho de seus sistemas.

4.20. A CONTRATADA deverá durante sua permanência nas instalações manter os banheiros e refeitórios em perfeito estado de higiene, conservação e segurança.

4.21. Rotina de Operação:

4.21.1. A operação da usina deverá respeitar os turnos de trabalho especificados na Tabela 1, podendo os mesmos serem alterados de acordo com o interesse da contratante e desde que respeitado o limite de horas por dia efetivo de trabalho previsto neste Projeto Básico.

Tabela 1: Especificação dos turnos de trabalho por dia efetivo de trabalho.

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Asa Sul	07:00 às 15:00 horas
	15:00 às 22:00 horas
	22:00 às 05:35 horas

Fonte: DILUR/SLU

4.21.2. A CONTRATADA deverá manter o piso do galpão de recepção da usina em perfeito estado. Essa medida é necessária para prevenir infiltrações de chorume e/ou resíduos que possam contaminar o solo.

4.21.3. A CONTRATADA deverá adotar estratégias de operação de modo que os equipamentos mecânicos como as escavadeiras com esteiras metálicas e as pás mecânicas não comprometam o piso dos galpões tanto de recepção quanto de rejeito. Tais estratégias de operação devem ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

4.21.4. A CONTRATADA deverá utilizar o período de 05:35 às 07:00 horas para realizar manutenções necessárias.

4.22. Recepção dos Resíduos:

4.22.1. Os veículos que chegarem à usina deverão ser identificados e pesados na entrada e na saída, registrando-se as seguintes informações: data e hora, empresa, placa, origem, tipo de material, peso bruto, peso líquido e tara do caminhão.

4.22.2. Na impossibilidade de se realizar a pesagem em balança determinada pelo SLU, poderá ser autorizada a realização de pesagem por meio de estimativa quando, houver autorização expressa da Diretora-presidente ou da Diretora da DILUR/SLU, conforme a Instrução Normativa nº 04 de 12 de junho de 2017.

4.22.3. De modo a atestar a conformidade das cargas que chegam à usina, a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, poderá fazer inspeção dos resíduos e, caso verifique a sua não conformidade, poderá suspender a sua descarga e/ou processamento.

4.22.4. Para os casos em que Resíduos dos Serviços de Saúde sejam identificados entre os resíduos coletados e descarregados nas usinas, a CONTRATADA deverá separá-lo dos demais resíduos e comunicar o DF Legal e SLU para que as devidas providências sejam tomadas.

4.22.5. Resíduos em desconformidade para o processamento (pneus, eletrodomésticos, colchões, resíduos da construção civil e outros), que por ventura venham a ser descarregados no galpão de recepção, deverão ser removidos pela CONTRATADA diretamente para o galpão de rejeito para preservar as instalações e evitar prejuízo aos equipamentos.

4.23. Descarga do Material

4.23.1. Os veículos após serem pesados devem ser encaminhados ao galpão de recepção da usina, onde os resíduos serão descarregados.

4.24. Abastecimento das Esteiras

4.24.1. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento das esteiras utilizando pá carregadeira.

4.24.2. A vazão para o abastecimento das esteiras das usinas será definido unilateralmente pela CONTRATANTE.

4.25. Material Reciclável

4.25.1. Os materiais recicláveis serão separados manualmente e mecanicamente por meio de esteiras rolantes, peneiras rotativas e eletroímãs.

4.25.2. A operação manual de catação, seleção, triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis deverá contemplar a Lei nº 462, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes à matéria, nas quais as referidas atividades serão desempenhadas por associações e cooperativas de catadores específicas, contratadas pelo SLU, visando a elevação das condições de trabalho, econômica e social dos catadores de materiais recicláveis.

4.25.3. A separação manual envolve a separação de materiais como papel, papelão, plástico, metais ferrosos e não ferrosos, alumínio; beneficiamento do material separado; operação de prensagem e enfardamento; pesagem do material enfardado ou não; e sua comercialização.

4.25.4. A atividade de triagem manual será executada quando o Decreto nº 40.548, de 20 de março de 2020 tornar-se sem efeito, em consonância com a legislação vigente.

4.26. Compostagem

4.26.1. Toda parcela orgânica separada e triada na UTMB - Asa Sul será encaminhada para a UTMB – Ceilândia por parte de outro contrato não objeto deste Projeto Básico, onde será disposta em leiras nos pátios de compostagem para a sua completa estabilização (maturação do composto).

4.27. Transferência interna de resíduos

4.27.1. Caberá à CONTRATADA o manejo interno dos resíduos da unidade UTMB - Asa Sul.

4.28. Carregamento das carretas de transferência de rejeito e composto

4.28.1. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento das esteiras utilizando pá carregadeira.

4.29. Instalações:

4.29.1. A CONTRATADA poderá utilizar das instalações pertencentes ao SLU para manutenção e conservação de seus veículos, máquinas e equipamentos desde que atendam plenamente às legislações ambientais do DF e federais, com sistemas adequados inclusive para lavagem e garageamento.

4.29.2. O SLU permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Permissão de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.

4.29.3. É obrigação da CONTRATADA dispor de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado para o recebimento das águas utilizadas na lavagem da usina, veículos e maquinários.

4.29.4. A CONTRATADA poderá utilizar garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.

4.29.4.1. As instalações cedidas deverão ser obrigatoriamente vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.

4.29.4.2. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas. As modificações/alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.

4.29.4.3. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

4.29.5. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

4.29.6. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de equipamentos ou tecnologias que almejem a economia de água e energia elétrica.

4.29.7. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medidas em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.

4.29.8. A CONTRATADA deverá dispor de um adequado sistema de manutenção e conservação das instalações físicas da UTMB – Asa Sul e garantir o perfeito funcionamento e a manutenção de seus equipamentos eletromecânicos, bem como efetuar os serviços de pintura anualmente ou ao menos uma vez, quando o contrato tiver período de vigência menor que 1 ano, e quando se fizerem necessários, visando manter os padrões exigidos pela contratante.

4.29.9. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna e externa da usina, bem como da grade/muro que separa o terreno das unidades das áreas exteriores.

4.29.10. Deverão ser cumpridas todas as regras de sinalização do tráfego e circulação de veículos na área da usina.

4.29.11. A CONTRATADA deverá estabelecer e submeter à aprovação da CONTRATANTE um calendário para o controle de pragas e efetuar a desratização e desbaratização por meio de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de acordo

com Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4.29.11.1. A periodicidade mínima do controle de pragas deve ser trimestral, sendo a primeira realizada até 15 dias após a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO PARA 6 MESES R\$
P1	Operação da Usina de Triagem e Compostagem da Asa Sul (UTMB - ASA SUL)		

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

IV – Fonte de Recursos: 114 - Limpeza Urbana

7.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

8.2. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

8.3. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

8.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

8.4.3. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

8.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

8.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

8.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA do mês anterior da apresentação da fatura.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste instrumento, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.10.1. Excluem-se das disposições:

8.10.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.10.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.10.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.11. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

8.12. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

8.13. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.14. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

8.15. Caso haja necessidade de glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar de sua assinatura, improrrogáveis de acordo com inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou até que a contratação regular seja concluída (0094-000608/2017), o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do montante do contrato**, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

10.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

10.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou

que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c”.

a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

10.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

10.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

10.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

10.14. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

10.15. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SLU/DF

11.1. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no Projeto Básico quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços.

11.2. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

11.3. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO B.

11.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

11.5. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.

11.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

11.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

11.8. Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços prestados, além de manter o controle dos parâmetros quantitativos e qualitativos dos produtos do processamento de resíduos (composto, reciclados e rejeito).

11.9. Fiscalizar o uso de EPI por parte dos empregados da CONTRATADA.

11.10. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.

11.11. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.

11.12. Verificar se há desconformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

11.13. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços.

11.14. Aprovar, no interesse da administração, as solicitações da CONTRATADA quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações

11.15. Disponibilizar à CONTRATADA as instalações referentes ao objeto do Projeto Básico na data de assinatura do contrato.

11.16. Responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 - CONFEA.

12.6. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

12.7. Submeter-se aos controles de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como plano de manutenção, controles de acesso de pessoas, comprovação de equipes e de mão de obra, controles de emprego de materiais e de equipamentos ou outros.

12.8. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

12.9. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

12.10. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

12.11. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

12.12. Comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

12.13. A execução do planejamento aprovado pelo SLU/DF é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Projeto Básico e anexos.

12.14. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome da empresa) e limpeza.

12.15. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

12.16. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.

12.17. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata

substituição.

12.18. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.

12.19. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

12.20. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.21. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

12.22. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

12.23. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF.

12.24. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

12.25. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.

12.26. Responsabilizar-se por todas as despesas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultantes de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA.

12.27. Cumprir com todas as legislações, normas técnicas e disposições regulamentares referentes aos serviços prestados.

12.28. Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços, sempre que notificada pela CONTRATANTE.

12.29. Cumprir com os serviços de manutenção, reparos, substituição de peças e revisão da balança rodoviária, inclusive dos custos relacionados à aprovação e fiscalização pelo INMETRO.

12.30. Sempre que for realizada a aferição da balança, o serviço deverá ser acompanhado por servidor do SLU ao qual deverá ser entregue uma cópia do documento relacionando os serviços prestados.

12.31. Responsabilizar-se por eventuais despesas na execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

12.32. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

12.33. Garantir que seus empregados estejam utilizando EPI necessários para a execução dos serviços no interior das usinas, os quais devem ter Certificado de Aprovação (C.A.) e demais materiais adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/77 e sua Regulamentadora nº06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78, para garantir a segurança e bem estar do empregado.

- 12.34. Fica o técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento das atividades dos catadores nas usinas.
- 12.35. Apresentará mensalmente, para fins de controle de mão de obra, a quantidade de empregados no quadro permanente por meio da folha de frequência, a quantidade de demissões de empregados ocorridas no mês anterior e ainda o mapa de férias de seus funcionários.
- 12.36. Não permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das unidades de tratamento, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 12.37. As visitas técnicas deverão ser solicitadas à Assessoria de Gestão Ambiental - ASGAM/SLU com no mínimo uma semana de antecedência, que comunicará ao Gerente e aos Chefes das Usinas (SLU).
- 12.38. As visitas técnicas deverão ser acompanhadas por servidor do SLU e técnico responsável da CONTRATADA.
- Garantir que nas visitas técnicas às usinas os visitantes estejam trajando: calça comprida e sapato fechado.
- 12.39. Não permitir a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas nas dependências da unidade de tratamento.
- 12.40. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento.
- 12.41. Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte da licitante, quanto do SLU, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação, deverão ser informadas imediatamente à outra parte, de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços.
- 12.42. Garantir a regularidade dos serviços, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves).
- 12.43. Responsabilizar-se por atender às exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 12.44. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões, legislações ambientais e restrições pertinentes à especificidade dos serviços, inclusive no tocante às condicionantes estabelecidas por normas quanto ao nível de ruído (ABNT NBR 10152:1992) e à emissão de gases poluentes e odores (Resolução CONAMA 382/2006) gerados pela operação da unidade.
- 12.45. A CONTRATADA assume a obrigação de atender a todas as exigências do IBRAM, órgão responsável pelo licenciamento ambiental, no prazo por ele fixado, no que concerne a renovação/obtenção das Licenças de Operação da UTMB – Asa Sul, em observância à legislação ambiental vigente.
- 12.46. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações em toda a **Usina Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB - Asa Sul)**. A manutenção deverá ser prioritariamente preventiva, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue ao SLU/DF para aprovação.

12.46.1. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações. A manutenção deverá ser prioritariamente preventiva, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue ao SLU/DF, e este SLU demandará alterações e melhorias, caso julgar necessário.

12.46.2. No Plano de Manutenção Preventiva da usina deverá constar um calendário contendo o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução e o tempo previsto para cada tipo de manutenção. O Plano de Manutenção Preventiva deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica.

12.47. A CONTRATADA deverá emitir relatórios diários de todas as atividades executadas das usinas descrevendo: as atividades, os executores e supervisores, hora de início e término.

12.47.1. Os relatórios diários deverão ser elaborados e assinados pelo corpo de engenharia da CONTRATADA e entregue formalmente à CONTRATANTE.

12.48. No Plano deverá constar um calendário contendo o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução e o tempo previsto para cada tipo de manutenção.

12.49. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de equipamentos e instalações existentes ou que vierem a ser implantados na usina UTMB – Asa Sul, mantendo estoque de peças, componentes e materiais para reposição, bem como manter maquinário e ferramental para reparos e manutenção dos equipamentos, para que nenhum equipamento permaneça parado por mais de 8 (oito) horas.

12.50. É de responsabilidade da CONTRATADA manter os veículos leves, veículos pesados, pá carregadeira e/ou escavadeira em perfeito estado de funcionamento.

12.51. A CONTRATADA deverá manter um estoque de componentes fundamentais ao funcionamento das esteiras como motores, redutores, correias, roletes e mancais, de modo que, torne possível uma rápida ação corretiva evitando longo tempo de inatividade. Quando houver instalação de novos eixos, redutores e correias, é essencial o uso de alinhador a laser.

12.52. A CONTRATADA deverá enviar diariamente, por e-mail, ao Executor/Comissão Executora do Contrato, um relatório de paradas parciais ou totais da usina, com vistas à sua manutenção, relatando tempo de operação, todas as manutenções realizadas, indicando o funcionário que realizou as referidas atividades.

12.53. A CONTRATADA deverá protocolar até o quinto dia útil de cada mês junto à DILUR um relatório circunstanciado sobre a execução do serviço prestado no mês anterior na usina. O conteúdo mínimo obrigatório do referido relatório será determinado pela DILUR.

12.54. Nos casos de paradas programadas que interrompam o funcionamento da usina, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), bem como traçar estratégias para recepção e armazenamento dos resíduos que chegam à unidade, de forma a não interferir nos serviços de coleta das cidades atendidas pela usina.

12.55. A CONTRATADA deverá controlar as Ordens de Serviço de todas as atividades previstas e realizadas na Usina, e disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado.

12.56. Realizar monitoramento do estado das máquinas e equipamentos, denominado, INSPEÇÃO SELETIVA, com periodicidade a ser definida pelo SLU, para cada equipamento.

12.57. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar soldas com utilização de máquina de SOLDA MIG, bem como câmera térmica e medidor de vibração, em serviços que necessitem dos mesmos.

12.58. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Autarquia:

I - quando ocorrer o descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem

13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente do SLU/DF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente do SLU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O SLU/DF, por meio de Ordem de Serviço, designará Executor ou Comissão de Executores para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº

32.598/2010..

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA

19.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

19.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/20;

Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

19.3. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

19.4. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando - se o índice de maior rentabilidade.

19.5. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

a) Salário individual dos empregados, e;

b) Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;

c) A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

c.1) Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

c.2) Assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

c.3) Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

c.4) Autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do decreto distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

c.5) Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

19.6. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

19.7. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a o CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

19.8. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do empregado;
- b) Período da vinculação do empregado na empresa;
- c) Período da vinculação do empregado no Órgão ou entidade CONTRATANTE;
- d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
- e) Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.

19.9. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.10. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

19.11. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

19.12. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

19.13. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

19.14. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.15. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o item 19.8 para autorizar o BRB a desbloquear o Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.16. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item VIII, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

19.17. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.18. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

19.19. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato

19.20. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item XVII ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

20.1. Implantar o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

21.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

21.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

21.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

21.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

21.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, solicitará os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte e outros previstos na IN nº 05/2017 - SG-MPOG:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

21.3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.4. O controle e fiscalização deverão ser realizados conforme previsto no item 16.2. do Termo de Referência que faz parte do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

24.1 . Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

24.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

24.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

24.1.2.1. incentive a violência;

24.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

24.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

24.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

24.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

24.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

24.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CAPITULO VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

25.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018 no que couber.

25.3. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação ou contratação emergencial, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º DE MARÇO DE 2012, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo **SLU/DF**:

Pela **CONTRATADA**:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-SLU/DF

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II**Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão

contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar

o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto
- III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-SLU/DF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-SLU/DF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-SLU/DF**ANEXO VI****MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-SLU/DF**ANEXO VII****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU

PROCESSO Nº: 00094-00001004/2020-29

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-SLU/DF

L I C I T A N T E:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-SLU/DF

ANEXO VIII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PROCESSO Nº : 00094-00001004/2020-29

DATA PREVISTA PARA ABERTURA:

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-SLU/DF

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DECLARO que vistoriei minuciosamente os locais para prestação dos serviços constantes do objeto da Dispensa de Licitação nº 08/2019-SLU/DF, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

DECLARO que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, de 2019.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de identidade nº

Órgão Expedidor:

Visto do Representante do SLU

Nome e matrícula



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 14/04/2020, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=38603336)
verificador= **38603336** código CRC= **0DBD6474**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00001004/2020-29

Doc. SEI/GDF 38603336